



## do Registo dos Profissionais da Área da Cultura

### I. Enquadramento Legal

**Decreto-Lei n.º 105/2021, de 29 de novembro**, que aprova o Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura

**Portaria n.º 29-B/2022, de 11 de janeiro**, que regulamenta o registo dos profissionais da área da cultura

**Nota:** Sem prejuízo dos esclarecimentos prestados através do conjunto de questões apresentadas de seguida, sugere-se a leitura dos diplomas legais acima referidos.

### Registo dos Profissionais da Área da Cultura (RPAC)

#### 1. Quem se pode inscrever no RPAC?

Podem inscrever-se no RPAC, a qualquer altura, todos os profissionais das artes do espetáculo, do audiovisual, das artes visuais e da criação literária, que exerçam esta atividade de forma independente ou por conta de outrem, com residência legal em território nacional.

#### Quais as finalidades do novo registo dos profissionais da área da cultura?

- Identificação individual dos profissionais da área da cultura;
- Estruturação e identificação estatística do setor da cultura, para posterior definição de políticas públicas de valorização profissional e técnica, apoios e outros benefícios públicos;
- Acesso ao regime de proteção especial previsto no Estatuto.

## **2. Quais os benefícios e prazos aplicáveis, decorrentes do acesso ao regime de proteção especial previsto no Estatuto por via do registo?**

No dia 1 de janeiro de 2022 para efeitos de inscrição no RPAC e aplicação das novas regras laborais e de prestação de serviços;

a) No dia 1 de julho de 2022 para efeitos de:

- (i) início de contagem do prazo de garantia para acesso ao subsídio de suspensão da atividade cultural;
- (ii) entrada em vigor do regime contributivo;
- (iii) isenção durante 3 meses das novas taxas contributivas.

b) No dia 1 de outubro de 2022 para efeitos de:

- (i) beneficiar do direito ao subsídio de suspensão da atividade cultural;
- (ii) início de aplicação das novas taxas contributivas.

## **3. O que é exigido para efeitos de inscrição no RPAC ao profissional da área da cultura que exerce a sua atividade enquanto trabalhador por conta de outrem?**

Para efeitos de inscrição no RPAC, os trabalhadores por conta de outrem, da área da cultura, têm de desenvolver uma das profissões, contantes da lista aprovada no Anexo I da Portaria n.º 29-B/2022, de 11 de janeiro.

## **4. O que é exigido para efeitos de inscrição no RPAC aos membros de órgãos estatutários (MOE) de pessoas coletivas da área da cultura que pretendem inscrever-se no RPAC?**

Para efeitos de inscrição no RPAC, os membros de órgãos estatutários (MOE) de pessoas coletivas da área da cultura têm de desenvolver uma das profissões, contantes da lista aprovada no Anexo I da Portaria n.º 29-B/2022, de 11 de janeiro.

## **5. O que é exigido para efeitos de inscrição no RPAC ao profissional da área da cultura que exerce a sua atividade enquanto trabalhador independente?**

Para efeitos de inscrição no RPAC, os trabalhadores independentes da área da cultura têm de:

- a) Ter declarado o início de atividade na Autoridade Tributária e Aduaneira;
- b) Estar inscritos na base de dados da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), com uma das atividades ou códigos de IRS constantes do Anexo II da Portaria n.º 29-B/2022, de 11 de janeiro.

## **6. O RPAC pressupõe a emissão de um cartão ao profissional da área da cultura registado?**

Sim, o novo registo dos profissionais da área da cultura junto da IGAC conduz à emissão de um cartão eletrónico do profissional da área da cultura.

## **7. A inscrição no RPAC é obrigatória para os profissionais da área da cultura?**

Não, a inscrição no RPAC é facultativa.

## **8. Os profissionais da área da cultura podem beneficiar do regime especial de proteção social previsto no Estatuto se não estiverem inscritos no RPAC?**

Não, apenas podem beneficiar da aplicação do novo regime especial de proteção social os profissionais inscritos no RPAC.

## **9. Os profissionais da área da cultura podem manter-se no regime de proteção social atual?**

Sim, os profissionais da área da cultura podem optar por manterem-se no regime contributivo atual sem se inscreverem no RPAC, não beneficiando, porém, nessa circunstância, da aplicação do regime especial de proteção social previsto no Estatuto, em especial do subsídio de suspensão da atividade artística.

## **10. A taxa contributiva da entidade beneficiária da prestação depende da inscrição do trabalhador independente no RPAC?**

Não, a taxa contributiva da responsabilidade da entidade beneficiária da prestação, de 5,1%, é sempre devida, independentemente do trabalhador estar ou não inscrito no RPAC.

## 11. Como se efetua a inscrição no registo do profissional da área da Cultura?

A IGAC disponibiliza, na sua página eletrónica, o formulário de inscrição no RPAC, devendo ser utilizado um dos seguintes meios de autenticação eletrónica:

- a) Cartão de Cidadão;
- b) Chave Móvel Digital;
- c) Sistema de autenticação do Portal das Finanças (a disponibilizar);
- d) Certificado digital emitido por Estado membro da União Europeia no âmbito do STORK (a disponibilizar);
- e) Outros meios de identificação eletrónica emitidos noutros Estados membros da União Europeia, reconhecidos para o efeito nos termos do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 910/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho (a disponibilizar).

## 12. Como é feita a emissão do cartão eletrónico?

O cartão é emitido eletronicamente e pode ser consultado na página eletrónica da IGAC.

## 13. A inscrição no RPAC pode cessar?

- a) Pedido do profissional da área da cultura;
- b) Morte do respetivo profissional da área da cultura;
- c) Desconformidade do registo;
- d) Abuso ou fraude na utilização do registo.

## 14. A inscrição no RPAC carece de renovação?

A inscrição no RPAC não carece de renovação.

### **15. O que acontece se o profissional registado no RPAC não exercer a atividade?**

Decorridos **três anos** desde a inscrição no RPAC, a IGAC verifica se o profissional da área da cultura tem, pelo menos, **360 dias**, seguidos ou interpolados, de carreira contributiva registada na Segurança Social ou contribuições pagas ao Fundo Especial de Segurança Social dos Profissionais da Área da Cultura em atividade na área da cultura, consoante o caso, sob pena de caducidade da respetiva inscrição.

### **16. O que sucede aos registos válidos no registo nacional de profissionais do setor das atividades artísticas, culturais e de espetáculo (RNPSAACE)?**

Os profissionais da área da cultura que tenham registo válido no registo nacional de profissionais do setor das atividades artísticas, culturais e de espetáculo (RNPSAACE) são notificados pela IGAC para efeitos de confirmação da respetiva inscrição no RPAC.

### **17. Que direitos e deveres têm os profissionais da área da cultura que procedam à inscrição no RPAC durante o ano de 2022?**

Os profissionais da área da cultura que procedam à inscrição no RPAC durante o ano de 2022:

- a) Iniciam a contagem do prazo de garantia de acesso ao subsídio de suspensão da atividade cultural, a partir de 1 de julho de 2022.
- b) Devem permanecer inscritos durante 36 meses, sob pena de restituição dos valores recebidos a título de subsídio de suspensão da atividade cultural.